



LEI nº 1.906/2005

Modifica o artigo 11 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1718/91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 11 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11. A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é o valor venal do terreno e valor venal da edificação, assim determinado:

Fórmula

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde

VVI=Valor Venal do Imóvel

VVT= Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

I – Tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor de m² (metro quadrado) de cada terreno apurados segundo a Planta de Valores da Tabela I, aplicando os fatores de correção de terreno da tabela III, anexadas de acordo com a fórmula abaixo:

Fórmula

$$VVT = At \times Vm2T \times FCT$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Rua Coronel Horácio, 70 CNPJ- 05.171.939/0001-32 – Fone/Fax (0XX91) 722-113



Onde

WT= Valor Venal do Terreno

AT= Área do Terreno

Vm2T= Valor do metro quadrado do terreno

FCT= Fatores de correção dos terrenos

II – Tratando-se de prédio, pela multiplicação de sua área, pelo valor de cada tipo de edificação conforme Planta de Valores de edificação da Tabela IV, aplicados os Fatores de Correção das edificações da Tabela V e a soma da pontuação de categoria das edificações dividido por cem, conforme tabela VI, anexas, de acordo com a fórmula abaixo:

Fórmula

$WE = AE \times Vm2E \times FCE \times CAT / 100$

Onde

WE = Valor Venal da Edificação

AE=Área de Edificação

Vm2E= Valor do metro quadrado da edificação

FCE= Fatores de Correção da Edificação

CAT=Categoria das Edificações”

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1718/91-Código Tributário Municipal, terá a seguinte redação.

“ANEXO I

Alíquota

1. Imóvel Edificado.....0,5%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

rua Coronel Horácio, 70 CNPJ- 05.171.939/0001-32 – Fone/Fax (0XX91) 722-113

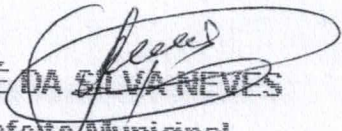


2. Imóvel não Edificado.....1,5%”

Art. 3º. Os imóveis edificados que tiverem o valor final venal de até R\$-2.000,00 (dois mil reais), serão isentos do pagamento do imposto de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os incisos II, III, IV do artigo 26 e o artigo 12, todos da Lei Municipal nº 1718/91.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2005.


JOSUÉ DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal